mento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva para autorização.
§ 4º Para fins do disposto no caput considera-se atuação com exclusividade aquela em que o Membro da Defensoria Pública não acumule sua atuação com Defensorias de outros Municípios.
§ 5º Não contam para fins de contagem do limite mínimo previsto no caput os Membros da Defensoria Pública que estejam afastados legalmente por períodos superiores a 60 (sessenta) dias.
§ 6º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias e licença-prêmio do (a) Membro (a) da Defensoria Pública, ou quaisquer outros afastamentos.
§ 7º A realização de plantão em localidades com número de membros inferior ao disposto no caput só poderá ocorrer mediante autorização expressa da respectiva Diretoria.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 5º O regime de plantão dos Defensores Públicos será realizado na forma remota, com a divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se os Defensores Públicos plantonistas, com antecedência razoável, pela respectiva Coordenação de vinculação do plantonista e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.
§ 1º Em razão do regime de atendimento remoto, o (a) Defensor (a) plantonista, no período do plantão, deverá estar logado, conectado e acessível:
I – ao sistema de atendimento remoto;
II – telefone celular funcional ou pelo telefone celular particular ou fixo
III – por qualquer meio de comunicação idôneo
§ 2º O (A) Defensor (a) plantonista poderá, a seu critério, antes do início do plantão ou durante sua realização, optar por realizá-lo na forma presencial.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE PLANTÃO E DO PAGAMENTO

Art. 6º O plantonista deverá preencher o relatório de plantão, por cada dia trabalhado, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Portaria, contendo a descrição de todas as atividades realizadas no dia e a indicação expressa da opção pelo pagamento de Diária(s) de Plantão Defensorial ou folga (s) compensatória (s).
§ 1º A opção referida no caput deste artigo deverá ser uniforme, sendo proibida a indicação de mais de uma opção pelo período contínuo de plantão realizado.
§ 2º O plantonista deverá encaminhar, exclusivamente via PAE, o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) referido (s) no caput deste artigo à respectiva Diretoria, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle de plantão.
§ 3º A respectiva Diretoria registrará a opção pela(s) folga(s) compensatória(s) em bancos de folgas do (a) plantonista, devendo todo o 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o (s) registro (s) de folga (s) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.
§ 4º A respectiva Diretoria registrará a opção pelo pagamento da (s) Diária (s) de Plantão Defensorial no mapa de pagamento de Diárias de Plantão Defensorial, cujo modelo encontra-se no anexo II desta Portaria, devendo todo 10º dia útil de cada mês encaminhar o PAE contendo o (s) relatório (s) do (s) plantão (ões) e o referido mapa ao Gabinete da Defensoria Pública Geral.
§ 5º Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, que após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO

Art. 7º Os Defensores Públicos escalados para a realização de plantões farão jus à diária de Plantão Defensorial no valor de 2% do respectivo vencimento base, por dia de plantão realizado.
§ 1º A critério do Defensor Público ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira da Instituição, a contraprestação financeira prevista no caput deste artigo será substituída por folga compensatória.
§ 2º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública Geral.
§ 3º O pagamento da contraprestação financeira prevista no caput deste artigo ou o registro de folgas compensatórias somente serão deferidos após a apresentação do respectivo relatório de plantão.
Art. 8º O plantonista terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de efetiva atuação em regime de plantão.
§ 1º As folgas compensatórias serão gozadas, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.
§ 2º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias, exceto em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, quando poderá ser de até 10 (dez) dias.
§ 3º As Diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.
§ 4º O gozo das folgas compensatórias será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública-Geral.
§ 5º As folgas compensatórias prescrevem em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão.

CAPÍTULO V

DO RECESSO FORENSE

Art. 9º As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.
Art. 10. A escala de regime de plantão relativas ao período de recesso forense será independente da escala de plantão relativa aos finais de semana (sábado e domingo), nos feriados, nos pontos facultativos, devendo obedecer ao sistema de rodízio por ordem alfabética.
§ 1º O (A) Membro (a) da Defensoria Pública ou servidor (a) público (a) somente poderá ser escalado novamente no período de recesso forense quando concluído o sistema de rodízio por ordem alfabética dos plantonistas.
§ 2º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser elaborada de modo a evitar que o mesmo Defensor Público realize o plantão no período de recesso forense em anos consecutivos.
§ 3º A escala de que trata o caput deste artigo deve ser publicada com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Excepcionalmente, havendo viabilidade financeira/orçamentária, os plantões realizados pelos Membros da Defensoria Pública em período anterior a vigência da Resolução CSDP n° 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP n° 300, de 21 de fevereiro de 2022 e ainda não compensados por folgas, poderão ser indenizados pela administração da seguinte forma:
I – No percentual de 1% (um por cento) do vencimento base, por dia trabalhado, presencial ou remoto ou sobreaviso, em dia útil.
II – No percentual de 2% (dois por cento) do vencimento base, por plantão realizado, presencial ou remoto ou sobreaviso, em finais de semana (sábado e domingo), feriados, pontos facultativos, recesso forense e períodos em que não haja expediente forense.
Art. 12. A Defensoria Pública-Geral, ao seu critério de conveniência e oportunidade, publicará edital convocando os Membros que tenham interesse de ser indenizados, estabelecendo as regras específicas para a indenização que trata o art. 13 desta Resolução.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

ANEXO I

RELATÓRIO DE PLANTÃO

NOME:		
MATRÍCULA:		
CLASSE:		
LOTAÇÃO:		
LOCAL DO PLANTÃO:		
DATA DO PLANTÃO: ___/____/___ a ___/____/___	FOLGA	DIÁRIA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		

Assinatura: _____

ANEXO II

MAPA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE PLANTÃO DEFENSORIAL MÊS DE _____

MATRÍCULA	NOME	CLASSE DO DEFENSOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DATA: _____/_____/_____ DIRETORIA: ASSINATURA DA				
VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS:				

Protocolo: 776902

LICENÇA PRÊMIO

Portaria N° 138/22/GGP/DPG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
Considerando o Processo nº. 2022/34177-DPG, de 10/01/2022. RESOLVE: Tornar sem efeito a fruição da Licença Prêmio do Servidor Público LUIZ CASTILHO BRASIL, Id Funcional 5897834/ 1, Portaria nº 59/22/GGP/DPG de 10/03/22, publicada no DOE nº 34.865 de 15/02/2022, que lhe concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente aos triênios 2018/2021, período de 28/03/2022 a 26/04/2022. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Mônica Palheta Furtado Belém Dias
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 776710